

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza, âmbito, fim e atribuições

1. A **PRODUTECH - Associação para as Tecnologias de Produção Sustentável**, doravante abreviadamente designada PRODUTECH ou Associação, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos, pela lei em vigor e pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados.
2. A PRODUTECH tem por fim a implementação de iniciativas e estratégias de eficiência colectiva que visem o desenvolvimento das empresas produtoras de tecnologias para a produção, fomentando, de uma forma sustentada, a competitividade global das mesmas, nomeadamente nas vertentes da internacionalização, da inovação ou da qualificação, e que promovam, de forma estruturada, a emergência de economias de aglomeração, através da cooperação e do funcionamento em rede entre as empresas e entre estas e outros actores relevantes para o desenvolvimento dos sectores a que pertencem, nomeadamente empresas, entidades sectoriais, entidades do sistema científico e tecnológico nacional e outras entidades dos principais sectores utilizadores dessas tecnologias.
3. A PRODUTECH integra, por isso, empresas produtoras e utilizadoras de tecnologias para a produção, associações empresariais de âmbito sectorial ou transversal em que se organizem as empresas, nomeadamente da indústria transformadora, entidades do sistema científico e tecnológico nacional, bem como outras instituições de suporte, relevantes para a prossecução das finalidades da Associação.
4. Tendo em vista a prossecução do seu fim, são atribuições da PRODUTECH:
 - a) Promover, dinamizar ou apoiar iniciativas e projectos que valorizem a cooperação entre as empresas que produzem tecnologias para produção e entre estas e as empresas e outras entidades relevantes dos sectores utilizadores, promovidos pela associação, pelos seus associados ou por outras entidades, a nível nacional ou internacional, desde que se insiram no âmbito de actividade da Associação;
 - b) Promover a imagem e a valorização das empresas produtoras de tecnologias para a produção e dos respectivos sectores;

- c) Fomentar a investigação, o desenvolvimento, a inovação e troca constante de ideias, experiências e projectos nas empresas e sectores referidos na alínea a);
 - d) Estabelecer contactos privilegiados com instituições de ensino superior, unidades de investigação, instituições de I&D de interface, centros tecnológicos e outros organismos públicos ou privados, bem como, com associações congéneres, nacionais ou não, tendo em vista a prossecução das finalidades da PRODUTECH;
 - e) Prestar serviços aos associados e às entidades contribuintes e criar e administrar fundos em seu benefício;
 - f) Promover actividades de informação, disseminação e debate, nomeadamente conferências, seminários e workshops, assim como a produção de documentação e estudos, quer para os seus associados, quer para o público em geral.
 - g) Cooperar com os poderes públicos e com outras associações, com vista à realização de iniciativas de interesse conjunto;
 - h) Exercer as demais atribuições necessárias ou convenientes à prossecução do seu fim que não sejam expressamente vedadas por lei.
5. A associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução dos seus objectivos estatutários, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que o entender conveniente.

Artigo 2.º

Sede e outras formas de representação territorial

1. A PRODUTECH tem sede na Rua dos Plátanos, nº 197, freguesia de Ramalde, no Porto 4100-414.
2. Por simples deliberação da Assembleia Geral, a PRODUTECH poderá transferir a sua sede.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 3.º

Categorias de Associados

1. A Associação tem quatro categorias de associados:
 - a) Associados Promotores;

- b) Associados Aderentes;
 - c) Associados Inscritos;
 - d) Associados Honorários;
2. São Associados Promotores as pessoas singulares ou colectivas que promovem a iniciativa, e que, nessa qualidade, contribuam para o Património Associativo da PRODUTECH com um mínimo de 2 (duas) unidades de participação, nos termos previstos nos artigos 18º e 19º, ou aqueles aos quais seja atribuída essa qualidade nos termos do previsto no artigo 4º.
 3. São Associados Aderentes as pessoas singulares ou colectivas que possam contribuir para a prossecução dos seus fins ou que possam beneficiar dos serviços por esta prestados, e que, nessa qualidade, contribuam para o património associativo com uma unidade de participação, nos termos previstos nos artigos 18.º e 19º.
 4. São Associados Inscritos as pessoas singulares ou colectivas que possam contribuir para a prossecução dos seus fins ou que possam beneficiar dos serviços por esta prestados, que adiram à associação contribuindo com o pagamento de uma jóia de inscrição cujo montante será aprovado anualmente pela Assembleia Geral, sempre em múltiplos de 500 euros (quinhentos euros).
 5. São Associados Honorários outras pessoas singulares ou colectivas cujo contributo seja considerado relevante para as actividades da Associação e que manifestem a sua vontade de adesão à mesma ou que por esta sejam convidados a aderir.

Artigo 4.º

Aquisição da qualidade e alteração da categoria de associado

1. A admissão de novos associados inscritos far-se-á mediante proposta destes, da qual constem as razões da sua entrada e o seu contributo para a associação, cabendo ao Conselho da Administração a respectiva aprovação por maioria de dois terços dos votos presentes.
2. A admissão de novos associados promotores ou aderentes far-se-á mediante proposta destes, da qual constem as razões da sua entrada, o seu contributo para a associação e qual o número de unidades de participação que pretendem subscrever, cabendo ao Conselho de Administração a respectiva aprovação por maioria de dois terços dos votos presentes.
3. A admissão só será eficaz após o pagamento da jóia de inscrição ou da subscrição da (s) unidade(s) de participação, consoante a categoria.
4. A alteração da categoria só é permitida aos associados quando se trate da mudança de associado inscrito para associado aderente ou promotor, ou de associado aderente para associado promotor, e

depende de aprovação do Conselho de Administração por maioria de dois terços dos votos presentes.

5. A alteração só será eficaz, após a subscrição da(s) respectiva(s) unidade(s) de participação, consoante a categoria.

Artigo 5.º

Direitos, deveres e perda da qualidade de associado

1. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, são direitos dos associados promotores, aderentes e inscritos:
 - a) Participar na actividade da Associação, incluindo os de eleger ou ser eleito para os órgãos sociais, nos termos estatutários;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais.
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos estatutários;
 - d) Participar nos projectos e actividades promovidos pela Associação;
 - e) Beneficiar dos serviços, apoios e das vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção da PRODUTECH.
2. São direitos dos associados honorários os previstos nas alíneas d) e e) do número anterior, podendo ainda participar nas Assembleias Gerais sem direito de voto.
3. São deveres dos associados promotores, aderentes e inscritos:
 - a) Pagar pontualmente as jórias, quotas e as demais contribuições, nos termos que venham a ser definidos em regulamento interno ou nos presentes estatutos;
 - b) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares.
 - c) Prestar a sua melhor colaboração para a completa realização dos fins da Associação e, de modo geral, contribuir com todas as formas ao seu alcance para o bom-nome e prestígio da PRODUTECH.
4. São deveres dos associados honorários os previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.
5. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Aqueles que voluntariamente expressem essa vontade e notifiquem a PRODUTECH, por carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral com um pré-aviso de sessenta dias;
 - b) Aqueles que forem excluídos na sequência de processo disciplinar;

- c) Aqueles que tenham cessado actividade ou se tenham extinguido;
 - d) Aqueles associados que, tendo em atraso jórias, quotas ou outras contribuições referentes a um período superior a doze meses, não procedam ao seu pagamento no prazo que lhes for fixado, por escrito, pelo Conselho de Administração, nos termos previstos em regulamento interno.
6. A perda de qualidade de associado nos termos previstos no número anterior implica a perda de quaisquer direitos relativos ao património associativo, não conferindo, em qualquer caso, direito a qualquer indemnização ou compensação pecuniária.

Artigo 6.º

Regime disciplinar

1. Constitui infracção disciplinar, punível com sanção disciplinar, a violação culposa por parte dos associados dos seus deveres.
2. O procedimento disciplinar é conduzido pelo Conselho de Administração, mediante participação dos factos por qualquer dos associados ou por conhecimento próprio dos membros do Conselho de Administração.
3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o arguido do prazo de vinte dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas, nos termos do regulamento interno.
4. As sanções disciplinares são, consoante a gravidade da infracção e o grau de culpa do arguido:
 - a) A repreensão escrita;
 - b) A multa até ao montante da quotização anual;
 - c) A suspensão;
 - d) A exclusão.
 1. A sanção prevista na alínea d) do número anterior só é aplicável aos casos de grave violação de deveres fundamentais, por deliberação do Conselho de Administração e requer o voto favorável da maioria dos votos representados no referido Conselho.
5. Da deliberação referida no número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral, que decidirá por maioria de dois terços.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO
Secção I
Princípios gerais
Artigo 7.º
Órgãos sociais

São órgãos sociais da PRODUTECH:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.
- d) O Conselho Consultivo

Artigo 8.º
Eleição

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais são eleitos trienalmente, por escrutínio secreto.
2. As eleições respeitam o processo definido em regulamento eleitoral, sendo fiscalizadas por uma comissão eleitoral.

Secção II
Assembleia Geral
Artigo 9.º

Composição e funcionamento

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3. Os associados que sejam pessoas colectivas devem assegurar a sua participação na Assembleia Geral por intermédio de representantes devidamente credenciados para o efeito. É permitida a representação dos associados por procuração passada a outro associado, não podendo, no entanto, nenhum associado representar mais do que três outros associados.
4. Cada associado promotor e aderente tem direito a um número de votos correspondente ao número de Unidades de Participação que detém no Património Associativo total, nos termos do artigo 18.º e 19.º .
5. Cada associado inscrito tem direito a um voto por cada fracção de 500 euros que tenha pago a título de jóia.
6. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício anterior e, quando for o caso, para proceder a eleições.
7. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne sempre que convocada pelo Conselho de Administração, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.
8. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados e que estes sejam titulares de, pelo menos, metade do número total de votos.
9. Não se verificando quórum constitutivo referido no número anterior, a Assembleia Geral funciona, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com os associados que estiverem presentes.
10. Nos casos em que a Assembleia Geral tenha sido convocada a requerimento dos associados, só pode funcionar, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes pelo menos dois terços dos associados requerentes.
11. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral é feita por meio de aviso postal ou electrónico, expedido com a antecedência mínima de oito dias, com indicação da data, hora, local da reunião, acompanhado da respectiva ordem de trabalhos.
12. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser adoptadas deliberações sobre matérias não constantes da Ordem de Trabalhos, salvo se todos os associados que estiverem presentes ou representados com direito a voto, votarem favoravelmente a inclusão desse ponto na Ordem de Trabalhos.
13. Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes e representados.

14. A votação não é secreta, excepto quando respeite a eleições ou a matérias disciplinares ou naqueles assuntos em que essa forma de votação seja requerida por associados que representem no mínimo, 10% dos direitos de voto.
15. Sendo a votação secreta, cada associado entrega o número de boletins de voto igual ao número de votos que lhe competir.

Artigo 10.º

Competências

Enquanto órgão máximo da Associação, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, e os demais órgãos sociais nos termos previstos nos Estatutos;
- b) Definir as linhas gerais da política e da estratégia da Associação;
- c) Aprovar o Regulamento Interno, sob proposta do Conselho de Administração;
- d) Aprovar o Relatório e Contas do exercício, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente liquidação da Associação.
- g) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

Artigo 11.º

Composição e Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário e ainda dois membros suplentes.
2. Compete à Mesa, e sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral:
 - a) Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da Assembleia Geral, de forma imparcial;
 - b) Receber todas as propostas, requerimentos e moções;
 - c) Admitir e rejeitar propostas, requerimentos e moções, sem prejuízo do direito de recurso dos seus proponentes, para a Assembleia Geral, em caso de rejeição;

- d) Assegurar o bom andamento dos trabalhos e garantir que não ocorrem entradas ou saídas, no decurso das votações;
- e) Publicitar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral ;
- f) Dar posse aos titulares eleitos para os órgãos associativos;
- g) Assegurar o devido cumprimento das decisões tomadas do decorrer da Assembleia Geral;
- h) Redigir, assinar e arquivar as actas da Assembleia Geral.

3. Das decisões tomadas pela Mesa da Assembleia Geral, cabe sempre direito a reclamação e recurso para a Assembleia Geral, caso o membro em questão assim o pretenda.

Artigo 12 º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir à Mesa da AG;
- b) Representar em permanência a Assembleia Geral;
- c) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
- d) Determinar o tempo de cada um dos oradores;
- e) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo ou esteja fora do ponto em discussão;
- f) Velar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelos Estatutos e pela Lei;
- g) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões;
- h) Assinar a acta.

Artigo 13 º

Competências do Vice-Presidente da Mesa

1. Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da Assembleia;

- b) Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa;
- c) Ordenar a matéria;
- d) Assinar a acta.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 14.º

Competências do Secretário da Mesa

1. Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Registrar os resultados das votações;
- c) Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
- d) Redigir e assinar a acta.

2. O Secretário assume as funções de Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

3. Nos casos referidos no número anterior o Secretário será substituído por um dos dois membros suplentes que integram a Mesa, tendo preferência o de maior antiguidade.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 15.º

Composição, funcionamento, vinculação e competência

1. O Conselho de Administração é composto por nove membros, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará o Presidente.
2. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Associação numa Comissão Executiva de 3 a 5 membros ou num Administrador Executivo, os quais serão designados de entre os membros do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração poderá ainda nomear um Gestor não membro do Conselho de Administração, para auxiliar na gestão corrente da Associação.

4. Nos casos previstos nos números dois e três, compete ao Conselho de Administração definir os poderes que são delegados na Comissão Executiva, no Administrador Executivo ou no Gestor e designar o Presidente e definir as regras de actuação da Comissão Executiva.
5. O Conselho de Administração reúne de três em três meses em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Comissão Executiva ou Administrador Executivo.
6. O Conselho de Administração só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
7. Com as excepções previstas nos presentes estatutos, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.
8. Para obrigar a PRODUTECH é necessária a assinatura de dois administradores.
9. Em actos de gestão corrente, a PRODUTECH obriga-se, existindo uma Comissão executiva ou um Administrador Executivo, e dentro dos limites dos poderes que lhe forem delegados, pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva ou do Administrador Executivo.
10. Em actos de mero expediente, obriga-se pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, ou existindo, de um membro da Comissão Executiva, ou do Administrador Executivo .
11. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Representar a PRODUTECH em juízo e fora dele;
 - b) Definir, orientar e fazer executar a actividade PRODUTECH, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral, nomeadamente as definidas no Plano e Orçamento;
 - c) Propor a criação de uma Comissão Executiva ou a designação de um Administrador Executivo, bem como as respectivas competências e mandato;
 - d) Aprovar a entrada de novos associados promotores, aderentes ou inscritos, nos termos do art. 4.º;
 - e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Actividades da Associação para o ano seguinte;
 - f) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de composição, de competências e de regulamento do Conselho Consultivo;
 - g) Analisar e, sendo caso disso, adoptar as propostas de decisão, recomendações e pareceres que lhe sejam submetidas pelo Conselho Consultivo;
 - h) Decidir a criação de grupos de trabalho, permanentes ou temporários, bem como os respectivos objectivos, atribuições e regulamentos;

- i) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
 - j) Declarar a perda de qualidade de associado, nos casos previstos no nº5 do Artigo 7º, e ainda no caso da alínea d) desse número, autorizar a sua readmissão, uma vez pagas as quantias em atraso;
 - l) Constituir mandatários para o acto expresso ou determinado;
 - m) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação da PRODUTECH em qualquer outra entidade, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação.
- 12.** Compete em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) Exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites imposto por lei, pelos estatutos, e pelos órgãos estatutários da PRODUTECH;
 - b) Propor à Assembleia Geral as linhas gerais de orientação estratégica para o desenvolvimento das actividades da Associação;
 - c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
 - d) Representar institucionalmente a PRODUTECH;
- 13.** Compete, em particular à Comissão Executiva ou ao Administrador Executivo, havendo-os:
- a) Preparar as reuniões do Conselho de Administração;
 - b) Assegurar a gestão corrente da Associação;
 - c) Resolver assuntos da competência do Conselho de Administração de carácter urgente e inadiável, sem prejuízo de os mesmos serem presentes à primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, para ratificação;
 - d) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente;
- 14.** Existindo uma Comissão Executiva, esta deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 16.º

Composição, funcionamento e competência

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente e reunirá:
 - a) uma vez por ano, para apreciação e verificação das contas;
 - b) para apreciação de qualquer assunto sempre que tal seja solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.
3. O Conselho Fiscal só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus titulares.
4. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - b) Fiscalizar os actos do Conselho de Administração;
 - c) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório e contas do exercício;
 - d) Examinar, sempre que entenda, as contas da Associação.
 - e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Secção V

Órgãos de Consulta

Artigo 17.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão de debate e reflexão estratégica que tem por objectivo:
 - a) Analisar e debater as principais questões relativas à actividade da associação e emitir recomendações e pareceres com vista a apoiar a actividade estratégica dos sectores representados na PRODUTECH.
 - b) Promover acções que tenham por objecto o reforço e dinamização das estratégias de eficiência colectiva do agregado.
2. O Conselho Consultivo, cuja composição, competências e regulamento deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, integrará necessariamente o presidente do Conselho de Administração e personalidades externas de reconhecido mérito, nacionais e internacionais.

3. Poderão ser criadas comissões especializadas que integram associados agrupados em função de áreas temáticas ou sectoriais, a quem competirá elaborar recomendações e pareceres da sua especialidade, a submeter ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 18.º

Património associativo

1. O Património Associativo da PRODUTECH é dividido em Unidades de Participação (UP), a cada uma correspondendo o valor nominal de € 500.
2. O Património Associativo inicial é de 112 500,00 €, distribuído por 225 Unidades de Participação
3. Cada Associado Promotor é titular de um mínimo de 2 e um máximo de 10 UP, correspondendo a uma contribuição para o património associativo de € 500 vezes o número de UP detidas.
4. Cada Associado Aderente é titular de 1 UP, correspondendo a uma contribuição para o património associativo de € 500.
5. O Património Associativo Total é o que resultar da adição ao património associativo inicial das contribuições posteriores de associados promotores ou aderentes ou da admissão de novos associados promotores ou aderentes com os limites previstos no nº 3 deste artigo.

Artigo 19.º

Distribuição do Património Associativo Inicial

O Património Associativo inicial da Associação, está distribuído da seguinte forma:

a) Associados Promotores:

ENTIDADE	UP
ADIRA, S.A -----	10
AIMMAP - ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS METALÚRGICOS, METALOMECÂNICOS E AFINS DE PORTUGAL-----	10
ANEMM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECAÂNICAS-----	10
ANETIE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E ELECTRÓNICA-----	2
ARSOPI - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ARLINDO S. PINHO, S.A.-----	5

ASSOCIAÇÃO CÍVICA PARA O PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA - FORUM MANUFUTURE PORTUGAL-----	10
AZEVEDOS INDÚSTRIA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, S.A. ----	2
CATIM - CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO INDÚSTRIA METALOMECÂNICA ---	10
CEI - COMPANHIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA -----	10
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA – CENFIM -----	2
CENI - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E INOVAÇÃO DE PROCESSOS ASSOCIAÇÃO DE I & D	2
CENTRO TECNOLÓGICO DO CALÇADO DE PORTUGAL-----	2
CIMSOFT - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA.-----	2
COLEPCCL PORTUGAL - EMBALAGENS E ENCHIMENTOS,S.A.-----	10
CRITICAL SOFTWARE, S.A.-----	2
FERREIRA MARQUES & IRMÃO, S.A.-----	2
FREZITE - FERRAMENTAS DE CORTE, S.A. -----	10
IDMEC - INSTITUTO DE ENGENHARIA MECÂNICA - PÓLO IST -----	2
INEGI - INSTITUTO DE ENGENHARIA MECÂNICA E GESTÃO INDUSTRIAL -----	10
INESC PORTO - INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS DE COMPUTADORES DO PORTO	10
INFORLÂNDIA - SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA,LDA. -----	2
ISQ - INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE-----	5
KAIZEN INSTITUTE CONSULTING GROUP-----	2
LIREL - LIMA & RESENDE, LDA. -----	5
M.J.AMARAL – EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA-----	2
MDEMÁQUINA - SISTEMAS INDUSTRIAIS, LDA-----	2
MIIT - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL INFORMATIZADA E TECNOLOGIA, LDA.-----	2
MLI - METALÚRGICA LUSO-ITALIANA, S.A.-----	2
OFICINA DE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, LDA. -----	2
PETROTEC, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO RAMO PETROLÍFERO, S.A.-----	5
PHC (NORTE) TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA.-----	10
PIEP ASSOCIAÇÃO PÓLO DE INOVAÇÃO EM ENGENHARIA DE POLÍMEROS----	2
RECET - ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS TECNOLÓGICOS DE PORTUGAL-----	2
RENÉ GUIMARÃES, LDA.-----	2
RIGOR-P SISTEMAS INFORMÁTICOS, UNIPESSOAL, LDA.-----	2
SERI - SOCIEDADE DE ESTUDOS E REALIZAÇÕES INDUSTRIAIS, LDA.-----	2
SILAMPOS - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE LOUÇA METÁLICA CAMPOS, S.A.----	5
SISTRADE - ANGULUSRIDET INFORMÁTICA, S.A.-----	3
SOFTI9 - INOVAÇÃO INFORMÁTICA, LDA.-----	10
SONAE INDÚSTRIA - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE MADEIRA, S.A.	10
TEGOPI - INDÚSTRIA METALOMECÂNICA, S.A.-----	5

UNINOVA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS-----	2
VANGUARDA - SOLUÇÕES DE GESTÃO EMPRESARIAL, LDA.-----	6
WIDE SCOPE - SISTEMAS DE PLANEAMENTO E OPTIMIZAÇÃO, LDA.-----	2

b) Associados Aderentes:

ENTIDADE	UP
AEP - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL-----	1
CENTIMFE - CENTRO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE MOLDES, FERRAMENTAS ESPECIAIS E PLÁSTICOS -----	1
CENTRO TECNOLÓGICO DAS INDÚSTRIAS TÊXTIL E DO VESTUÁRIO DE PORTUGAL CITEVE	1
CTCOR - CENTRO TECNOLÓGICO DA CORTIÇA-----	1
CTCV - CENTRO TECNOLÓGICO DA CERÂMICA E DO VIDRO-----	1
FORTUNATO O. FREDERICO & C ^a , LDA.-----	1
IDEPA - INDÚSTRIA DE PASSAMANARIAS, LDA.-----	1
IEETA - INSTITUTO DE ENGENHARIA ELECTRÓNICA E TELEMÁTICA DE AVEIRO	1
J. SAMPAIO & IRMÃO, LDA-----	1
MICROPROCESSADOR - SISTEMAS DIGITAIS, S.A.-----	1

Artigo 20 .º

Receitas

Constituem receitas da PRODUTECH:

- O produto de jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos associados;
- O produto de serviços prestados pela PRODUTECH;
- Os rendimentos de bens de que a Associação seja proprietária;
- Os subsídios atribuídos por entidades públicas e privadas, a título de incentivos à actividade da PRODUTECH.
- O produto de doações, heranças, legados e quaisquer outras contribuições postas à disposição da PRODUTECH e por esta aceites.

Artigo 21.º

Cedência de recursos

1. Com vista a garantir o seu normal funcionamento, a PRODUTECH poderá celebrar protocolos com os associados tendo em vista assegurar que lhe sejam facultados os recursos humanos e materiais de que careça para a prossecução dos fins associativos.
2. Quando solicitados pela PRODUTECH os associados facultarão à Associação, através de protocolos, quadros técnicos e outros trabalhadores, os quais serão utilizados de harmonia com as suas aptidões para a prossecução dos fins associativos, com respeito pelo vínculo contratual que os liga à entidade cedente.
3. A PRODUTECH poderá também celebrar outro tipo de protocolos com outras instituições para a prossecução dos fins associativos.
4. A PRODUTECH utilizará os edifícios, instalações, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados lhe ponham à disposição, nos termos dos respectivos protocolos.

Artigo 22.º

Orçamentos

O orçamento ordinário e os orçamentos suplementares que se mostrem necessários são aprovados pela Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23º

Alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos da Associação só pode ser feita em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e necessita do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes, desde que representem, pelo menos, três quartos do número total de votos.

Artigo 24.º

Extinção, dissolução e liquidação

- 1.** A Associação só pode ser extinta em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de três quartos do número total de associados.
- 2.** A Assembleia Geral que delibere a extinção da Associação, decide sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, observando o disposto no artigo 166º do Código Civil.
- 3.** Na mesma reunião é designada uma comissão liquidatária que passa a representar a Associação em todos os actos exigidos pela liquidação.